



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Terça-feira • 15 de Setembro de 2020 • Ano IV • Nº 2749

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto Nº 039/2020, de 14 de setembro de 2020** - Dispõe sobre a Abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rio de Contas para o Exercício de 2020 e dá outras providências.
- **Decreto Nº.40/2020, de 14 de setembro de 2020** - Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade e institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO Nº 039/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rio de Contas para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus- COVID 19, responsável pela atual pandemia;

**CONSIDERANDO** a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020; em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal para adotar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública, também, pelo Governo Estadual através do Decreto nº 19.626/20 objetivando a adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública no Município de Rio de Contas, através do Decreto nº 012/2020 exarado em 06 de abril de 2020 de abril de 2020, devidamente publicado no Diário Oficial do Município; e por fim,

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de R\$ 325.198,60 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos) para fazer face às despesas de enfrentamento da emergência em combate a pandemia em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 2º** - Os recursos de que trata o artigo anterior devem cobrir as despesas com:

- 1 - Ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade,
- 2 - Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos,
- 3 - Aquisição de equipamentos,
- 4 - Contratação de serviços de saúde,
- 5 - Contratação temporária de pessoal,
- 6 - Divulgação de informações à população,
- 7 - Outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus;

**Artigo 3º** - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020, para atendimento da dotação orçamentária abaixo classificada:

32001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0429.2118 – Ações de Enfrentamento ao COVID-19	
3190.04.00 0114.114 – Contratação por Tempo Determinado .....	R\$ 150.000,00
3390.30.00 0114.114 – Material de Consumo .....	R\$ 125.198,60
3390.30.00 0114.114 – Material de Consumo .....	R\$ 20.000,00
3390.30.00 0114.114 – Material de Consumo .....	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 325.198,60</b>

**Artigo 4º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964, sendo assim distribuídos:

- 1 - Através de ANULAÇÃO da Reserva de Contingência 99.999.9999.9.001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
9999.99.00.00: 0100.000 – RESERVA DE CONTINGENCIA ..... R\$ 1.000,00
- 2 – Anulação de outros elementos de despesas consignados em dotações do Orçamento Municipal do exercício de 2020 ..... R\$ 324.198,60

**Artigo 5º** - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio de Contas, em 14 de setembro de 2020

Cristiano Cardoso de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº.40/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

*Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade e institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Poder Executivo do Município de Rio de Contas por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Rio de Contas, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

**Artigo 2º** - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rio de Contas para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Rio de Contas;
- V - Coordenar e apoiar o cadastramento dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura na esfera municipal e estadual;
- VI - Elaborar e acompanhar o Plano de Aplicação;

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VII - Divulgar as ações de implementação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc);

VIII - Elaborar e acompanhar os Editais, chamadas públicas e premiações e aquisição de bens e serviços;

IX - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

X - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Rio de Contas.

**Artigo 3º** - A Comissão de que trata este Decreto será constituída por 06 membros, com a seguinte composição e representantes:

**I – do Poder Público:**

1 - Coordenação Municipal de Educação e Cultura - Terezinha Chaves Souto de Abreu (Presidente);

2 - Gabinete do Prefeito (ASCOM) - Marlúcia Barbosa de Araújo (membro);

3 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN - Sayonara Pereira Trindade Pinto (membro).

**II – da Sociedade Civil:**

4 - Ana Rosa Soares da Silva - (membro);

5 - Marcos Luís Trindade Luz - (membro);

6 - Henriqueta Celina Barbosa da Silva - (membro).

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio de Contas poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio de Contas, em 14 de setembro de 2020.

Cristiano Cardoso de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com